

Lei 141

Lei nº 86 "Cm. Lei 104 e 122-135-148  
146-161"

M. M. P. 129

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei sob nº 86, e resolve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Urbanização desta Cidade, organizado pelo Sr. Ruiqi Haça, obedecendo as seguintes emendas:

- A. As quadras nºs 47 e 48, ficarão para o campo de sport.
- B. Da quadra nº 24, os lotes nºs 11, 13, 15 e 14, ficarão para futura construção de um Ginásio.
- C. Da quadra nº 8, os lotes nºs 1, 3 e 8, ficarão reservados ao Município, o lote nº 2, para futura construção da Colônia Federal, o lote nº 4, para futura construção da Colônia Estadual, o lote nº 6, para futura construção da Capitania dos Partes, o lote nº 11 para construção do Fórum, e o lote nº 12, para futura construção do Hotel Galmeário.
- D. Da quadra nº 27, os lotes nºs 8, 10 e 12, ficarão reservados a futura construção de um hospital.
- E. O beco entre os lotes do sr. Oualdo Oliveira e Dona Matheia Monteiro, permanecerá, alargando-se a sua com a indenização

mais tarde dos prédios pertencentes a Casa D.ª  
D.ª Maria Menturo e Sr. D.ª Estor D.ª, tudo o  
qual a referida senhora ora sua (C.ª) D.ª  
P.ª, desapareceu assim, a sua que vai  
dos terrenos do Sr. Carlos Castro, até os terrenos  
do farol.

F. Os lotes n.ºs 8, 9 e 10, da quadra n.º 19; os  
lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4, da quadra n.º 17; os lotes  
n.ºs 2, 4, 6, 8 e 10 da quadra n.º 16, ficarão per-  
tencendo a Praça do Mercado, para estaciona-  
mento de veículos.

G. O bico entre o arr. Estal. Bem e Dona Rosa  
na de Sal, será fechado, e o Campo de Sport,  
depois de atirado, constituido o novo, será divi-  
dido em lotes e cedido ao publico.

Art. 2.º - Todo prédio condemnado ao arreo, ficará o pro-  
prietario com direito de preferencia no lote do  
fundos.

Art. 3.º - Os terrenos quando proprios, serão trocados por  
outro com igual area, e a medição excedente de  
faltante l.ª. será paga ou vendida a l.ª 10,00  
(dez cruzados) o metro quadrado.

Art. 4.º - Os terrenos aforados, terão os contribuintes o  
direito de escolha, de igual area, pagando o  
excedente, caso tenha por maior a area do  
lote escolhido.

Art. 5.º - Prevagam-se as disposições em contrario.